

O MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO E A MEDIAÇÃO: EM BUSCA DA **JUSTIÇA AMBIENTAL**

- ESTAR ENTRE AS COISAS DE MANEIRA TAL QUE ESTAS SE APRESENTEM É AQUILO QUE HEIDEGGER CHAMA DE “HABITAR” (*WOHNEN*). ISSO ENVOLVE NOSSO “CUIDAR” DELAS. CUIDAR DE “GAIA”.



MARCELO LEMOS VIEIRA - DIRIGENTE DO CAO/MPES
VITÓRIA (ES) – 11/04/2017

O CASO DOS ACORDOS DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA (ACC) NA CRISE HÍDRICA DO ES: MEDIAÇÃO?



A CRISE HÍDRICA NO ES: SITUAÇÃO ENCONTRADA PELO CAOA EM MEADOS DE 2016



- CONFLITO EM PLENA **EBULIÇÃO!!!**
- HAVIA OCORRIDO APENAS UMA REUNIÃO ENTRE DOIS ATORES DA GESTÃO HÍDRICA: OS PROMOTORES COM OS COMITÊS. REUNIÃO MUITO TENSA.
- **NÃO HAVIA NENHUM TAC.** APENAS UMA ACP AJUIZADA, DIAS ANTES, EM FACE DO ESTADO. BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO JUCÚ. (PROMOTORIA DE VILA VELHA - EM ANDAMENTO)

A CRISE HÍDRICA NO ES: QUAL ESTRATÉGIA ADOTAR?



- APLICAR A HERMENÊUTICA DOGMÁTICA POSITIVISTA E BUSCAR IMPLEMENTAÇÃO DE **TAC** OU **ACP**?
- SERIA A HERMENÊUTICA POSOTIVISTA, FORJADA NOS PRINCÍPIOS DA **LIBERDADE** E DA **PROPRIRDADE PRIVADA**, A MELHOR HIPÓTESE PARA A ADEQUADA COMPREENSÃO E APLICAÇÃO DO DIREITO AMBIENTAL NO CASO CONCRETO?

O DIREITO CONSTITUCIONAL (SOCIO) AMBIENTAL – O ESVERDEAR DO DIREITO CONSTITUCIONAL – **proteção da dignidade da pessoa humana**



- **Constituição da República de 1988:**
- **Art. 127.** O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do **REGIME DEMOCRÁTICO** e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.
- **Artigo 225** “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao PODER PÚBLICO e à COLETIVIDADE o **DEVER** de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

POLÍTICA NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS: (Lei 9433/97):



- **DEMOCRACIA AMBIENTAL PARTICIPATIVA**
- Art. 1º A Política Nacional de Recursos Hídricos baseia-se nos seguintes fundamentos:
- I – [...]; VI - A GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DEVE SER **DESCENTRALIZADA E CONTAR COM A PARTICIPAÇÃO DO PODER PÚBLICO, DOS USUÁRIOS E DAS COMUNIDADES.**

POLÍTICA NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS (Lei 9433/97):

“QUEM É QUEM NA GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS”



- 1. Os **conselhos nacional e estaduais**: aprovam os planos de recursos hídricos e o enquadramento dos curso d'água, critérios gerais de outorga e da cobrança pelo usos da água, definindo valorem a serem cobrados
- 2. Os **comitês de bacia**: aprovam o plano de bacia hidrográfica
- 3. **A ANA (AGERH) outorga e fiscaliza o direito de uso da água, além de implantar e gerenciar o sistema de informação de recursos hídricos**
- 4. **As secretarias estaduais** coordenam e elaboram o plano de recursos hídricos estaduais
- 5. A **Agência de Água** coordena, elabora e executa as ações relacionadas com o plano da respectiva bacia, dentre outros
- 6. **Outros atores**: promotores de justiça, usuários das bacias (agricultores, CESAN, SAAs), sociedade local.

ESTRATÉGIA: “NOVA RACIONALIDADE AMBIENTAL”



- **ESTRATÉGIA ADOTADA – PROCEDIMENTO DE MEDIAÇÃO**
- **RAZÃO COMUNICATIVA – INTERSUBJETIVA (HABERMANS)**
- **CRIAÇÃO DA NORMA JURÍDICA A PARTIR DO CASO CONCRETO**
- **FUNDAMENTOS:**
- 1. CF/88 ARTIGO 127 (DEFESA DO REGIME DEMOCRÁTICO);
- 2. NA ORIENTAÇÃO NA RESOLUÇÃO Nº 118 DO CNMP E NOS PRINCÍPIOS QUE NORTEIAM A MEDIAÇÃO (JUSTIÇA MULTIPORTAS)
- 3. NOS FUNDAMENTOS DA POLÍTICA NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS: GESTÃO AMBIENTAL PARTICIPATIVA. DEMOCRACIA PARTICIPATIVA
- **BASE TEÓRICA: HERMENÊUTICA FILOSÓFICA (GADAMER) - MINISTÉRIO PÚBLICO COMO “ATOR DE TRANSFORMAÇÃO” DE UMA NOVA RACIONALIDADE AMBIENTAL.**
- **O INTÉRPRETE SURGE COMO UM “ATOR SOCIAL”,** incluído na historicidade, na tradição, desvelando valores e possibilidades que vinham sendo ocultados ao longo do tempo

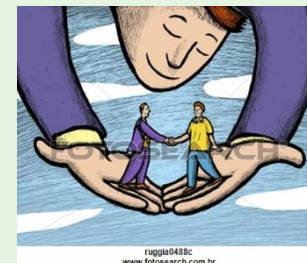
ESTRATÉGIA:

“NA PRÁXIS”



- REALIZAÇÃO DE REUNIÕES COM “TODOS” OS ATORES ENVOLVIDOS DAS 13 BACIAS HIDROGRÁFICAS DO ES.
- **INDUÇÃO À GESTÃO PARTICIPATIVA DO USO DA AGUA**
- OS CASOS FORAM SENDO ANALISADOS DE ACORDO COM O “CASO CONCRETO”, UNINDO A TEORIA E À PRÁXIS (NOVA RACIONALIDADE AMBIENTAL)
- **POSIÇÃO DE MEDIADOR DO MPES EM FACE DO “DIREITO” E “DEVER” DE TODOS PELA PROTEÇÃO AMBIENTAL (AT. 225 DA CF/88): NÓS TODOS PELO MEIO AMBIENTE**
- FORTALECIMENTO DA CIDADANIA E DA DEMOCRACIA AMBIENTAL
- **CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO AMBIENTAL E DA JUSTIÇA AMBIENTAL**
- **RESULTADO:** RECONHECIMENTO DOS **ACORDOS DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA (ACC):** DECISÃO PELOS COMITÊS DE BACIA PELO USO DA ÁGUA, CONFORME AS NECESSIDADES “LOCAIS”
- ESTÁ EM TRÂMITE UM **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** ENTRE A AGERH E O MPES (NA PGJ)

ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA (ACC)



- A **AGERH** publicou as Resoluções 007/2015 e 008/2015, que reconhecem o **Acordo de Cooperação Comunitária (ACC)** como instrumentos de **gestão, pactuação e conciliação** de uso dos recursos hídricos em momento de escassez.
- Os **ACCs** reúnem **ações** e **“NORMAS”** relacionadas aos usos da água, **decididos coletivamente**, e que garantirão as condições para o uso compartilhado dos recursos hídricos. **Devem ser executados pelos CBHs, envolvendo os setores: Poder Público, Sociedade Civil e usuários, com homologação da AGERH.**

ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA ACC DA BACIA DO RIO SANTA MARIA



- **AGERH homologou o ACC na Bacia do Rio Santa Maria da Vitória**
- Agricultores dos municípios de Santa Maria de Jetibá e Santa Leopoldina poderão voltar a irrigar suas plantações a partir desta terça-feira (25), quando passa a vigorar o Acordo de Cooperação Comunitária (ACC) elaborado em conjunto pelo Comitê de Bacia do Rio Santa Maria da Vitória e pelo Comitê Hídrico Municipal de Santa Maria de Jetibá, e homologado pela Agência Estadual de Recursos Hídricos (Agerh).
- *<https://agerh.es.gov.br/Not%C3%ADcia/agerh-homologa-acc-na-bacia-do-rio-santa-maria-da-vitoria>*

ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA



- O ACC foi apresentado aos produtores rurais da região durante audiência pública realizada nesta segunda-feira (24), no plenário da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá.
- A participação popular surpreendeu os presentes, pois **mais de duzentos produtores compareceram ao evento**. Muitos agricultores sequer conseguiram entrar na Câmara porque não houve espaço para todos.
- **Critérios definidos:** a irrigação é permitida desde que siga os critérios definidos no ACC, que permite a captação de água apenas à noite, com exceção para hortaliças, que poderão ser molhadas durante o dia. Outra determinação do ACC é que a irrigação não poderá ser feita por aspersão. Os aspersores, ou “canhões” de irrigação, como são conhecidos, não poderão ser utilizados em nenhuma hipótese.

VALMIR DE ALBUQUERQUE PEDROSA



SOLUÇÃO DE CONFLITOS PELO USO DA ÁGUA

2017



OBRIGADO PELO CARINHO!